



Processo nº: 0020656/2017
Data do Início: 18/09/2017
Rubrica: _____ Folha: _____

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 - Galpão Centra I- 2º andar - Aeroporto de Maricá -- Centro -- Maricá -- RJ -
CNPJ N.º 20.009.382/0001-21 - CEP: 24901-130 <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

TERMO DE CONTRATO Nº 38/2018 – CODEMAR

CONTRATO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE IDENTIFICAÇÃO DE PERIGO DE FAUNA – IPF E PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DO RISCO DE FAUNA – PGRF PARA O AERÓDROMO MUNICIPAL DE MARICÁ - SDMC QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - CODEMAR E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S.A - CODEMAR, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se à Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 – Aeroporto, Galpão Central, Centro, Maricá – RJ, CNPJ nº 20.009.382/0001-21, doravante denominado CODEMAR, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente José Orlando de Azevedo Dias, inscrito no CPF sob n.º 747.760.707-82, RG de n.º 333033, expedida pelo Ministério da Aeronáutica e a empresa a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, situada na Av. Graça Aranha, 1 – Centro-RJ, CEP 20030-002 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.848.688/0001-52, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Alexandre dos Reis, inscrito no CPF sob n.º 731.192.297-68, RG de nº 06.048.522-4 IFP-RJ, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE IDENTIFICAÇÃO DE PERIGO DE FAUNA – IPF E PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DO RISCO DE FAUNA – PGRF PARA O AERÓDROMO MUNICIPAL DE MARICÁ - SDMC, conforme autorizada no processo administrativo nº 20656/2017, oriundo da licitação sob a modalidade Concorrência nº 01/2018, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018, demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA	TÍTULO
01	DO OBJETO
02	DO PRAZO
03	DAS OBRIGAÇÕES DO CODEMAR
04	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
05	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
06	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
07	DA EXECUÇÃO
08	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO
09	DA RESPONSABILIDADE
10	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
12	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
13	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
14	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
15	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
16	DA RESCISÃO



A

f

Isabela Gabriela Ostmann Oliveira
GGJ/QJ - Advogada I
Matrícula 194820
Sistema FIRJAN



Processo nº: 0020656/2017
Data do Início: 18/09/2017
Rubrica: _____ Folha: _____

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 - Galpão Centra I- 2º andar - Aeroporto de Maricá — Centro — Maricá — RJ -
CNPJ N.º 20.009.382/0001-21 - CEP: 24901-130 <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
DA CONTAGEM DOS PRAZOS
DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE IDENTIFICAÇÃO DE PERIGO DE FAUNA – IPF E PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DO RISCO DE FAUNA – PGRF PARA O AERÓDROMO MUNICIPAL DE MARICÁ - SDMC**, com base nas exigências do Termo de Referência em anexo, bem como nas diretrizes que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme cronograma de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR:

Constituem obrigações da **CODEMAR**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Proporcionar todas as facilidades ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da contratada às dependências do contratante relacionadas à execução do contrato;
- h) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

Página 2 de 10



A

f

Isabela Osmani de Osmann Oliveira
GG/JG/JC – Advogada 1
Matrícula 194820
Sistema FIRJAN



Processo nº: 0020656/2017

Data do Início: 18/09/2017

Rubrica: _____ Folha: _____

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ -
CNPJ N.º 20.009.382/0001-21 - CEP: 24901-130 <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

- i) Permitir à CONTRATADA, acesso a todas as áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento das tarefas previstas neste Termo de Referência.
- j) Aplicar treinamento introdutório necessário ao início das atividades aos empregados da CONTRATADA, assim como outros decorrentes da introdução de novos métodos, técnicas e equipamentos.
- k) Fornecer à CONTRATADA radiocomunicação para utilização dentro do sítio aeroportuário.
- l) Disponibilizar sem custos o credenciamento do pessoal da CONTRATADA, bem como todos os cursos (AVSEC, SGSO) necessários para emissão da Credencial Aeroportuária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- h) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução Contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- i) Não transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto do contrato;
- j) O pagamento de quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre seus empregados é responsabilidade da CONTRATADA;



A

Página 3 de 10

fm

Isabela Guerra Osimann Oliveira
GGJ/GJC - Advogada I
Matrícula 194820
Sistema FRRJAN



Processo nº: 0020656/2017

Data do Início: 18/09/2017

Rubrica: _____ Folha: _____

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 - Galpão Centra I - 2º andar - Aeroporto de Maricá — Centro — Maricá — RJ -
CNPJ N.º 20.009.382/0001-21 - CEP: 24901-130 <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

- k) Caberá à CONTRATADA a inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e elaboração dos levantamentos citados neste Termo de Referência, assim como a observância e normas técnicas e códigos profissionais e legislação pertinente;
- l) Apresentar-se sempre que solicitado às convocações feitas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma atividade possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda o ônus ocasionado pelo não atendimento da convocação;
- m) Os requisitos solicitados por órgãos competentes devem ser atendidos, como qualificações da empresa e procedimentos que envolvem toda a atividade.
- n) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela mobilização de pessoal, material e equipamentos necessários à execução dos serviços contratado;
- o) Para realizar o serviço será necessário o credenciamento do pessoal da CONTRATADA com a necessidade de participação de curso específico ministrado pela CONTRATANTE (AVSEC, SGSO) para emissão da Credencial Aeroportuária, tais como suas atualizações. Este credenciamento se dará a expensas da CONTRATANTE.
- p) Os membros da equipe sob a responsabilidade da CONTRATADA e em atividade no sítio aeroportuário deverão portar, na altura do peito, as credenciais de identificação.
- q) A identificação do pessoal e a restituição das credenciais ao término da validade serão única e exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA.
- r) As credenciais aeroportuárias deverão ser entregues à CONTRATANTE tão logo terminem as atividades realizadas no interior do sítio aeroportuário e demais dependências aeroportuárias.
- s) Todo e qualquer custo e/o responsabilidade por seus empregados serão exclusivos da CONTRATADA.
- t) Quaisquer danos que por ventura a CONTRATADA causar aos equipamentos ou materiais de terceiros, ficará por sua conta o ressarcimento destes.
- u) Todo e qualquer documento fornecido pela CONTRATANTE para a CONTRATADA destinar-se-á única e exclusivamente para os fins deste serviço.
- v) Outras obrigações constantes no Termo de Referência e na Minuta de Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 716.455,30 (setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.





Processo nº: 0020656/2017

Data do Início: 18/09/2017

Rubrica: _____ Folha: _____

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ -
CNPJ N.º 20.009.382/0001-21 - CEP: 24901-130 <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa de Trabalho: 38.01.26.781.0068.1055;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Fonte de Recurso: 236 - ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL;

Nota de Empenho: 340/2018

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA iniciará a execução do serviço imediatamente após a emissão da Ordem de Início pela CODEMAR, conforme previsão do Termo de Referência.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento, conforme planilha estimada de pessoas que será emitida pela CODEMAR sempre que necessário.

Parágrafo terceiro. A execução do objeto contratual observará o descrito no termo de referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de membros designados pela Diretoria de Operações, à qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima terceira;
- c) suspender a execução do serviço julgado inadequado;
- d) exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus à CODEMAR.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Tatiana Guerra Osmani Oliveira
GC/JG/C - Advogada I
Matrícula 194820
Sistema FTR/AN



Processo nº: 0020656/2017

Data do Início: 18/09/2017

Rubrica: _____ Folha: _____

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 - Galpão Centra I- 2º andar - Aeroporto de Maricá -- Centro -- Maricá -- RJ -
CNPJ N.º 20.009.382/0001-21 - CEP: 24901-130 <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima terceira.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da CODEMAR, promovendo o fácil acesso às dependências da CONTRATADA, bem como aos documentos relativos à prestação contratual.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização da CODEMAR não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à autoridade superior, em até 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido provisoriamente no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega. O objeto do contrato será recebido definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, mediante a aprovação final e homologação por partes dos órgãos e autoridades aeronáuticas competentes, e envio do projeto final e aprovado à CODEMAR S.A., em um prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA é responsável por danos causados à CODEMAR ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela CODEMAR. **Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CODEMAR, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA. **Parágrafo segundo.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



Página 6 de 10

[Handwritten signature]
Wahela Garcia Ostmann Oliveira
GGJ/GJC - Advogada I
Matrícula 194820
Sistema FRJ/AN



Processo nº: 0020656/2017

Data do Início: 18/09/2017

Rubrica: _____ Folha: _____

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ -
CNPJ N.º 20.009.382/0001-21 - CEP: 24901-130 <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação pela comissão de fiscalização do relatório, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à Diretoria de Administração e Finanças, da nota fiscal, previamente atestada pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo primeiro. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

Parágrafo segundo. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

Parágrafo terceiro. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quarto. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão incidência de juros moratórios de 0,033% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante a CODEMAR a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da CODEMAR, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:



B

f



Processo nº: 0020656/2017
Data do Início: 18/09/2017
Rubrica: _____ Folha: _____

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 - Galpão Centra I- 2º andar - Aeroporto de Maricá — Centro — Maricá — RJ -
CNPJ N.º 20.009.382/0001-21 - CEP: 24901-130 <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

- a) advertência;
- b) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CODEMAR**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CODEMAR**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro. A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

Parágrafo quarto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo quinto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo sexto. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

Parágrafo sétimo. O prazo da suspensão ou impedimento será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CODEMAR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

Página 8 de 10



A

f.

Shelita Guerra Osimam Oliveira
GGJ/GJC - Advogada I
Matrícula 194820
Sistema FIRJAN



Processo nº: 0020656/2017
Data do Início: 18/09/2017
Rubrica: _____ Folha: _____

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 - Galpão Centra I- 2º andar - Aeroporto de Maricá — Centro — Maricá — RJ -
CNPJ N.º 20.009.382/0001-21 - CEP: 24901-130 <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da **CODEMAR**, será nula de pleno direito e declarada sem efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis. **Parágrafo primeiro.** Quando autorizada pela **CODEMAR** a subcontratação, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à **CODEMAR**, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, observado o disposto na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) Ato unilateral da **CODEMAR**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
- c) por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo primeiro – Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR**.

Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo - A **CODEMAR** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO:



A



Processo nº: 0020656/2017

Data do Início: 18/09/2017

Rubrica: _____ Folha: _____

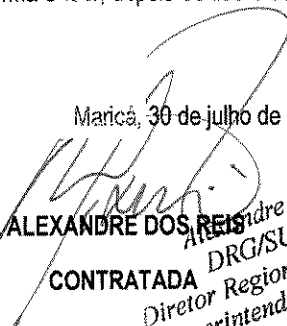
Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 - Galpão Centra I - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ -
CNPJ N.º 20.009.382/0001-21 - CEP: 24901-130 <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.


JOSÉ ORLANDO DE AZEVEDO DIAS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS
1 -


Maricá, 30 de julho de 2018.


ALEXANDRE DOS REIS
CONTRATADA
Diretor Regional do SENAI/RJ
Superintendente do SESI/RJ
Matrícula 1369-7
Sistema FIRJAN

2 -



Visto em 01/08/19
A 019 Supccc


Joela Cristina Osmann Oliveira
GGJ/GGJ - Advogada I
Matrícula 194820
Sistema FIRJAN